



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2021

PROCESSO Nº 12487/2021

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMEI PROF. NILSON APARECIDO GONÇALVES (TIPO MEI) NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2021, às 16h50min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações abaixo identificados para procederem a abertura dos envelopes de proposta apresentados para o Convite supracitado.

Conforme constou em ata de sessão do dia 13/10/2021, as propostas foram analisadas pela Comissão, subsidiada com análise da Secretaria Municipal de Obras Públicas em casos análogos, resultando o que segue:

1. FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

Verificou-se que os preços unitários propostos estão em conformidade com a média praticada no mercado atual. Embora a empresa Fragalli tenha alegado a existência de duas planilhas, entendemos que ambas se referem ao mesmo objeto, diferindo apenas por algumas colunas a mais que detalham melhor os preços totais com e sem BDI, além de separar custos de mão de obra, material e equipamento. O valor final de ambas coincide.

3. LINNEAR INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES

Conforme apontado em sessão pública, a empresa não apresentou fonte de referência em sua planilha, conforme exigência do item 06.01.b do Edital.

Além disso, o BDI de 14,99% se encontra abaixo dos parâmetros recomendados pelo TCU no Acórdão n. 2.622/2013 para este tipo de obra e, portanto, carece de justificativa.

4. FRAGALLI ENGENHARIA

Verificou-se que os preços unitários propostos estão em conformidade com a média praticada no mercado atual. Embora a empresa Umpler tenha apontado a falta do cálculo da hora da mão-de-obra, entendemos que as tabelas de encargos sociais apresentados em fls 857 a 862 são suficientes e estão de acordo com o exigido em edital.

5. UMLER ENGENHARIA E SOLUÇÕES

Embora o BDI de 21,30% se encontre dentro dos parâmetros recomendados pelo TCU no acórdão nº 2622/2013 para esse tipo de obra, notou-se que na tabela da composição a empresa adotou um valor de 6,82% no componente de tributos, sendo que, s.m.j, o valor a ser adotado para esse caso só poderia ser de 5,65% ou 10,15% (dependendo do sistema de Contribuição Previdenciária), como justificado a seguir:

- PIS (0,65%) + COFINS (3,00%) + ISS (2,00%) + Não Desonerado (0%) = 5,65% ou
- PIS (0,65%) + COFINS (3,00%) + ISS (2,00%) + Desonerado (4,5%) = 10,15%.”

Considerando a manifestação acima exposta, as empresas Linnear e Umpler estão desclassificadas. As empresas Flex Representações e Fragalli Engenharia estão classificadas na seguinte ordem:

FLEX REPRESENTAÇÕES – R\$ 641.118,85;
FRAGALLI ENGENHARIA – R\$ 654.333,35;

Em que pese o menor preço ter sido ofertado pela empresa FLEX COMERCIO, esta não se enquadra como ME/EPP. Tendo a empresa 2ª colocada, FRAGALLI ENGENHARIA declarado sua condição de Empresa de Pequeno Porte, sendo que esta situação foi verificada em seu Balanço Patrimonial quando da sua habilitação. Desta forma, atendendo à margem de preferência estabelecida pela legislação, a Comissão questionará junto ao seu representante a possibilidade de cobrir a oferta da empresa FLEX COMÉRCIO, na forma estabelecida em lei. Após esta confirmação com a apresentação da eventual proposta readequada, será dada continuidade ao certame.

Aberta a palavra, não houve manifestação.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Hicaro L. Alonso
Presidente

Fernando J. A. de Campos
Membro

Leandro Rosa Ferreira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia
